

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 8101/2007****Processo: 107/07.3TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
N/Referência: 1370154Credor: Notaiqueira — Novas técnicas Agrícolas e Industriais, L.ª
Insolvente: Pombal Rural — Comércio e Serviços de Produtos Agrícolas Lda e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pombal Rural — Comércio e Serviços de Produtos Agrícolas Lda, NIF — 504367978, Endereço: Av.ª Heróis do Ultramar, N.º 111 — 4.º A (apartado 215), 3100-462 Pombal.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda da Conceição Silva*.

2611065824

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA**Anúncio n.º 8102/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
Processo n.º 1063/07.3TBPTLRequerente: Banco Popular Portugal, S.A.
Devedor: Tela e Malha - Representações Têxteis, L.ª

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 31 de Outubro de 2007, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tela e Malha — Representações Têxteis, L.da, NIF — 504352407, Endereço: Regueira, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Paulo Ribeiro Fernandes Machado, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-12-1965, NIF — 181190729, BI — 7501198, Endereço: Lugar de Regueira, Freixo, 4990-455 Ponte de Lima a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Janeiro de 2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

2611066531

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Anúncio n.º 8103/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
Processo n.º 701/07.2TBMRMInsolvente: Luisotel — Equipamentos Hoteleiros, L.ª
Requerente: Arneg Portuguesa — Fábrica de Eq. Fri. Ind. Com., Ld.ª
Devedor: Luisotel — Comércio de Equipamentos Hoteleiros, L.ª**Publicidade de sentença e notificação de interessados e citação de credores nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 26 de Outubro de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luisotel — Comércio de Equipamentos Hoteleiros, Lda., NIF 503722375, Endereço: Rua José Pereira S/n Azinheira, 2040-068 Rio Maior, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio profissional na Rua Eng.º Duarte Pacheco, n.º 13, 2.º Dt.º, Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.